Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 611/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11011/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1522252 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE OBRA |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA |
| **INTERESSADA** | : SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 294.139,61 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – REFORMA E CONSTRUÇÃO DE PONTES – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a formalização dos termos aditivos são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2014, da formalização do contrato, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira, referente ao Contrato nº 59/2014, celebrado entre Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa Sublime Prestadora de Serviços LTDA.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se à análise do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 004/2014, da formalização do contrato nº 59/2014, aditivos e sua execução, firmado entre Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, tendo como objeto prestação de serviços de reforma e construção de pontes de madeira e mata burros nas estradas vicinais do município.

A Equipe especializada da Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente exarou análise de nº. 21663/2016 (peça nº. 36), opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução contratual, etapas correspondentes à primeira, segunda e terceira fase da contratação, de acordo com a alínea a, Inciso IV do Artigo 121 da Resolução Normativa TCE/MS nº 76 de 11 de dezembro de 2.013.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 2200/2017 (peça nº. 37) manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização do objeto contratual e execução financeira nos termos regimentais.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Observa-se dos autos que o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇO Nº004/2014, encontra-se devidamente instruído e formalizado, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013. Também se encontra consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, conforme encaminhamento de documentação existente nos autos.

A formalização do contrato N° 059/2014, de 26/05/2014 oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que, de forma objetiva, resguardam o interesse das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 e na Instrução Normativa n.º 35 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações.

Conforme demonstrado nos autos, a publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, foi reali-

zada tempestivamente, cumprindo assim, com o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93. Assim como, a remessa de documentos para análise desta Corte de Contas foi feita tempestivamente cumprindo com o prazo estabelecido na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da IEAMA o presente contrato sofreu 02 (duas) alterações contratuais, formalizadas através de Termos Aditivos, conforme estabelece a Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações. Afirma-se que os TERMOS ADITIVOS Nº 01 e 02 encontram-se devidamente instruídos, ou seja, foram formalizados e publicados dentro do prazo previsto em Lei, acompanhados de sua competente justificativa e a remessa a esta Corte de Contas ocorreu dentro do prazo legal.

A execução financeira do contrato em tela ficou assim demonstrada:

- Valor inicialmente contratado: R$ 294.139,61;
- Valor do aditivo: R$ 73.527,70;
- Valor empenhado: R$ 367.667,30;
- Valor total de notas fiscais: R$ 367.667,30;
- Valor dos pagamentos: R$ 367.667,30.

Ante o exposto, é cediço que o procedimento licitatório a formalização do instrumento epigrafado, bem como os aditivos e os atos praticados na execução financeira encontram-se revestidos de regularidade aos ditames legais do Regimento Interno desta Corte de Contas, em especial, ao Artigo 120, Incisos, I, II, III, §4º II e III.

**DISPOSITIVO**

*Ex Positis*, acolhendo a Análise feita pela Equipe Técnica competente e o Parecer do *Parquet* de Contas, **VOTO**:

I - Pela **REGULARIDADE** procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 004/2014, firmado entre Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa SUBLIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, com fulcro no artigo 120, Inciso I da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato nº 059/2014 e aditivos (1º e 2º Termos Aditivos) com fulcro no artigo 120, inciso II e §4º II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

III- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013

e,

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo, da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ACBO
SETAC. TST-LMS